



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº. 58/2017

NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO.-----

FAZ SABER QUE em consequência da factualidade enunciada no auto de notícia elaborado pela GNR - Destacamento Territorial de Montijo, no dia 08 de dezembro de 2016, corre trâmites no Serviço de Contraordenações desta Câmara Municipal, o processo de contraordenação nº. 3.S/2017, instaurado contra **DIAMANTINO MACHADO DIAS**, com residência conhecida nos autos na Rua do Telhal, nº. 2 - 3º. Esqº., 1150-345 Lisboa.-----

Nos termos da factualidade enunciada no auto de notícia elaborado pela GNR, indicia-se a prática de uma contraordenação relacionada com o exercício da atividade de vendedor ambulante realizada na Rua Vasco da Gama, mais concretamente na “rotunda do Gameiro”, na localidade de Afonsoeiro, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, neste concelho, conforme auto de notícia deduzido pela entidade autuante, sem que para o efeito V.Ex^a. tivesse concretizado o procedimento de entrega da **mera comunicação prévia** a que se refere o Artº. 4º., nº. 1, alínea f), do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 10/2015, de 16 de janeiro (RJACSR), sujeita a aplicação de coima a **graduar de entre os montantes de € 300 a € 1 000**, nos termos das disposições combinadas nos artigos 4.º, n.º 7, e 143.º, n.º 2, do RJACSR.-----

Os autos indiciam que V.Ex.^a poderá ter agido dolosamente, traduzido na vontade de praticar os factos ilícitos constantes do auto de notícia e, outrossim, na própria consciência da ilicitude traduzida no conhecimento da antijuricidade da conduta e na ausência pois de qualquer situação de erro, de justificação, de exclusão ou de



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

inimputabilidade, bem sabendo que não se encontrava legalmente habilitado a proceder ao exercício da atividade de vendedor ambulante.-----

Fica por este meio citado para, querendo, no prazo de 15 dias (prazo contínuo), contados após a data da afixação do presente Edital, deduzir defesa por escrito, dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Serviço de Contraordenações, Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, podendo, caso pretenda, arrolar testemunhas para inquirição, requerer diligências probatórias e fazer-se representar por mandatário forense, devidamente constituído, podendo os autos ser consultados no Serviço de Contraordenações das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00. -----

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica de V.Ex.^a, do benefício económico retirado da prática da contraordenação, e da eventual existência de antecedentes contraordenacionais (*cf. Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações subsequentes*).-----

Independentemente de se pronunciar, ou não, sobre a infração praticada, no prazo referido deve facultar elementos sobre a sua situação económica (*Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação*), mediante junção aos autos de contraordenação de fotocópia da última declaração do IRS entregue na Repartição de Finanças respetiva, e de outros documentos que entenda por convenientes.-----

Poderá, entretanto, dentro do prazo referido e antes da tomada da decisão final no processo, requerer, nos termos do Art.º 50.º A, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, o pagamento voluntário da coima, sendo neste caso liquidada pelo mínimo previsto na norma sancionatória, no montante de € 300



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

(trezentos euros), acrescido das custas processuais no valor de € 51 (cinquenta e um euros), pondo assim e desde logo fim ao processo.-----

E eu, , Chefe da Divisão de
Administração Organizacional, o subscrevi.-----

Paços do Município de Montijo, 22 de maio de 2017. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----



NUNO RIBEIRO CANTA